



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº025, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

**FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO
MUNICÍPIO DE CASEIROS - RS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - É fixado o piso salarial profissional para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Caseiros - RS, em R\$ 2.424,32 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais com trinta e dois centavos), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo Único – Em razão da fixação do novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, fica inserido ao inciso I do Artigo 24 da Lei Municipal nº 093 de 28/08/1990 e alterações o seguinte padrão/classe:

Padrão/Classe	A	B	C	D
6-A	2,8955	3,1850	3,5035	3,8538

Art. 2º – O pagamento referente o novo piso salarial que trata o artigo 1º desta lei, somente ocorrerá e será repassado aos agentes comunitário de saúde quando houver o efetivo repasse pelo governo federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta das transferências legais aos Município e, demais dotações orçamentárias próprias do orçamento anual vigente.

See



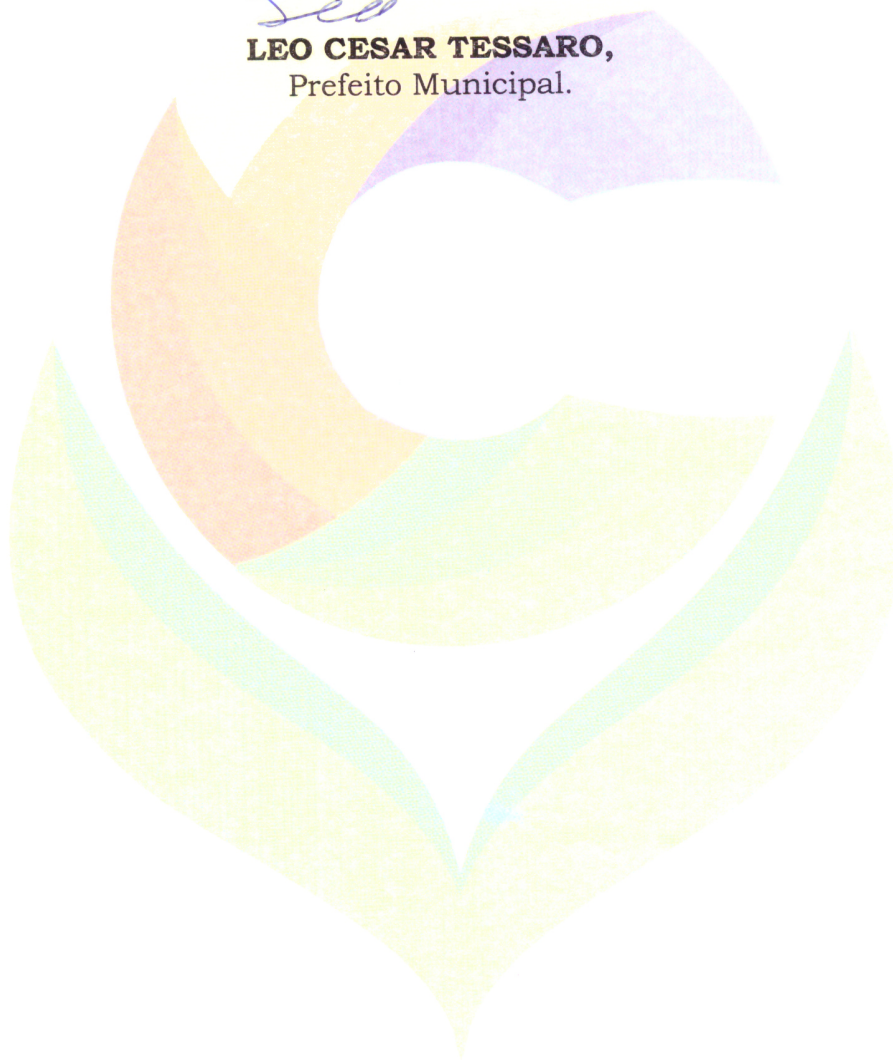
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros, 09 de agosto de 2022.

LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A Administração Municipal encaminha para apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei que **“FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO MUNICÍPIO DE CASEIROS - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura tem por finalidade, adequar a legislação municipal às determinações inclusas na Carta Magna por meio da Emenda Constitucional nº 120/2022, que acrescentou os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao artigo 198 da Constituição Federal, a qual, dentre as recomendações, estabelece o piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde de 02 (dois) salários mínimos.

Tais recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva, de modo que serão repassados aos municípios a contar de 06 de maio de 2022, data de entrada em vigor da EC 120/2022.

Portanto, o pagamento do novo piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde é retroativo a 06 de maio de 2022, sendo esta a data de entrada em vigor da EC 120/2022.

Assim sendo, o precípuo objetivo é manter a legislação municipal em consonância com o texto constitucional, sendo, de suma importância a aprovação para que surta seus ulteriores efeitos.

Seo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



Ademais, como se sabe, esses profissionais, que por muitas vezes colocam suas vidas e saúde em risco, desempenham uma função importantíssima em prol de toda nossa população, enfrentando por vezes, sol escaldante, chuva e intempéries, sempre em busca de uma qualidade de vida melhor para todos, principalmente aos mais carentes.

Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS são figuras fundamentais na saúde da família, pois possibilitam que as necessidades da população cheguem à equipe de profissionais, que irá intervir junto à comunidade.

Assim, apresentamos o presente projeto para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de agosto de 2022.

LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.